



PROCESSO N.º 567/04

PROTOCOLO N.º 8.055.054-5

PARECER N.º 639/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Convalidação de Estudos.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1974/2004, de 16 de setembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cascavel solicita reanálise dos Pareceres n.º 152/02 e 514/03 do CEE e a convalidação de estudos realizados pelos alunos que freqüentaram o Curso Técnico em Enfermagem no Centro de Educação Profissional Santa Catarina de Alexandria, que não foram incluídos nos citados pareceres.

2. Mérito

Conforme relatório do Núcleo Regional da Educação de Cascavel, fls. 68 a 69, e documentação anexa, o estabelecimento de ensino está credenciado por 05 anos, autorizado e reconhecido por 03 anos para a oferta de cursos de Educação Profissional, pela Resolução n.º 122/01, de 18/01/01, fls. 70, *a partir do início do ano letivo de 2001.*

O Parecer n.º 152/02, aprovado em 03/04/02 e exarado por este CEE, teve como objeto o *reconhecimento exclusivamente para fim de cessação definitiva, do curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo Centro de Educação Profissional Santa Catarina de Alexandria.*

Por sua vez, esse Parecer foi seguido por outro Parecer de n.º 514/03-CEE que de forma complementar regularizou a vida escolar dos *alunos que iniciaram o curso Técnico em Enfermagem no 2º semestre de 1999 e concluíram em 2001* e, também, *dos alunos que cursaram de forma descentralizada nos municípios de Realeza, Tupãssi e Quedas do Iguaçu.*



PROCESSO N.º 567/04

Porém, o NRE de Cascavel, pelo ofício n.º 006/04, de 26/05/2004, solicita a este CEE convalidação de estudos, após constar que ainda existem alunos que realizaram o curso Técnico em Enfermagem no Centro de Educação Profissional Santa Catarina de Alexandria não inclusos nos Pareceres já citados, que tiveram sua regularização dos estudos realizados neste estabelecimento de ensino.

Pelo Ato Administrativo n.º 106/04, de 22/06/2004, fls. 67, o NRE de Cascavel constituiu uma Comissão para verificar a documentação e registros escolares dos alunos que foram matriculados no Curso Técnico em Enfermagem no Centro de Educação Profissional Santa Catarina de Alexandria.

O NRE de Cascavel envia em anexo, fls. 40 a 64, Relatório Final dos alunos que fazem parte das mesmas turmas que foram objeto de convalidação escolar mas que não constaram dos Pareceres já citados.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE de Cascavel, esta Relatora é pela convalidação de estudos dos alunos do Curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional Santa Catarina de Alexandria que não constaram nos Pareceres n.º 152/02 e n.º 514/03-CEE, conforme relação anexa às fls. 36 a 37 do presente Processo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.